



LICKS Associados

---

**Relatório da Administração Judicial**

**Massa Falida das Sociedades**

**Expandir Participações S.A.**

**Expandir Franquias S.A.**

**Net Price Turismo S.A.**

**Viagens Marsans Corporativo S.A.**

**Brent Participações S.A.**

**Graça Aranha RJ Participações S.A.**

**Viagens Marsans Internacional Ltda.**

---

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do  
Rio de Janeiro

---

Processo Nº 0165950-68.2014.8.19.0001

Prestação de Contas Nº 0224794-  
74.2015.8.19.0001

**Período:** Junho/2018

---



## Sumário

Considerações Preliminares .....	3
I. Fase processual:.....	4
II. Atividades da Administração Judicial: .....	5
III. Análise financeira: .....	7
IV. Conclusão: .....	8



## Considerações Preliminares

---

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 19 de maio de 2014 para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da Recuperação Judicial foi proferida em 05 de junho de 2014.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital do artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 14 de julho de 2014;
- b) O edital do art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 foi publicado em 12 de maio de 2015;
- c) O edital do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 20 de outubro de 2015;
- d) Os editais de Leilão para venda dos bens, publicados em 22 de março de 2016 e 09 de agosto de 2017;

A sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi publicada em 18 de setembro de 2014, conforme o artigo 73, inciso II da Lei 11.101/2005. Foi publicado o Edital do artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 17 de abril de 2015 e o edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005.

Em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da



Administração Judicial, referente ao mês de junho de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

### I. Fase processual:

A Administração Judicial requereu que os bens remanescentes da Massa Falida, que não foram arrematados nos leilões já realizados (05/ 2016 e 09/ 2017), fossem colocados à venda em leilão online sem valor mínimo. Para tanto, providenciou que fossem inventariados.

Requereu também a intimação do Ministério Público no processo falimentar para que informasse sobre as investigações e processos penais instaurados em razão dos crimes falimentares apontados no relatório feito pela Administração Judicial.

Ademais, a Administração Judicial apresentou petição contendo a proposta de honorários advocatícios pelos serviços a serem prestados pelo escritório Fux Advogados a fim de suscitar no Superior Tribunal de Justiça o conflito de competências entre os juízos da 13<sup>a</sup> Vara Federal Criminal de Curitiba/PR e da 3<sup>a</sup> Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

O juízo falimentar então proferiu despacho determinando, entre outras coisas: a) a intimação do Ministério Público conforme solicitado pela Administração Judicial; b) esclarecimentos sobre o



pedido de tutela de urgência para a reserva dos valores bloqueados pela justiça federal de Curitiba na suscitação de conflito de competência; c) a intimação dos falidos, do Ministério Público e dos interessados sobre a alienação dos bens por leilão online sem valor mínimo.

Os incidentes de desconsideração da personalidade jurídica e ações de responsabilização civil estão em fase de citação dos requeridos. Alguns mandados foram devolvidos sem cumprimento, motivo pelo qual foi requerida a busca de endereço atualizado nos sistemas BACENJUD e RENAJUD.

## II. Atividades da Administração Judicial:

---

### **a) Arrecadação e realização de ativos**

A Administração Judicial peticionou ao juízo requerendo o deferimento de leilão online, sem valor mínimo, dos bens móveis que não foram vendidos no leilão realizado. Para tanto, promoveu o inventário dos bens remanescentes localizados no Rio de Janeiro e em São Paulo e peticionou ao juízo informando e juntando o inventário.

O juízo determinou a manifestação dos falidos, do Ministério Público e dos demais interessados acerca do pedido de leilão online.

### **b) Providências nos IDPJs e Ações de Responsabilização Civil**

Está sendo providenciado o dando andamento nas citações das ações de responsabilização civil e incidentes de desconsideração da personalidade jurídica interpostos.



Diante da certidão negativa de citação nos incidentes de desconsideração da personalidade jurídica, a Administração Judicial requereu a expedição de ofício ao juízo da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba/PR para que informasse o endereço atualizados dos Requeridos Alberto Youssef e Carlos Alberto Pereira da Costa.

Nas ações de responsabilidade civil interpostas contra Luiz David de Almeida Lourenço e Mario Lucio de Oliveira, foi requerida busca de endereço atualizado dos Requeridos nos sistemas INFOJUD e BACENJUD. Aguarda-se a busca dos endereços para que seja feita uma nova tentativa de citação.

#### **c) Quadro Geral de Credores e Habilitações**

O processo está em fase de consolidação do Quadro Geral de Credores, com a devida análise das impugnações ao Edital publicado pela Administração Judicial (art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005).

A Administração Judicial foi intimada e tomou as providências necessárias nos seguintes processos de habilitação:

Processo	Requerente(s)
0005750-19.2016.8.19.0001	WILLIAN CLARE PINTO
0328745-84.2015.8.19.0001	PEDRO OTÁVIO TRINDADE QUINTANILHA
0225891-75.2016.8.19.0001	LENISE PIRES LIMA
0061292-85.2017.8.19.0001	DANIELLE PIAUILINO RODRIGUES
0388824-29.2015.8.19.0001	GABRIEL LOSSIO PINTO DE SOUZA



#### **d) Edital Viagens Marsans Internacional LTDA.**

Foi solicitado pelo ato ordinatório publicado em 18/06/2018, que fosse apresentada a minuta do Edital previsto no art. 99, § único da Lei 11.101/2005, informando sobre a extensão dos efeitos da falência à sociedade Viagens Marsans Internacional Ltda, o que já foi atendido. O referido edital foi publicado em 03/07/2018.

### **III. Análise financeira:**

---

A massa falida possui, atualmente, três contas judiciais vinculadas ao procedimento falimentar, sendo elas: n.º 4500107290306, n.º 5000112762204 e n.º 3000121242571.

A conta judicial n.º 4500107290306 no mês de maio obteve rendimento de R\$ 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos), conforme documentação anexa (ANEXO I).

<b>MARSANS - MAI/2018</b>				
<b>Conta</b>	<b>Saldo Inicial</b>	<b>Rendimentos/ Aplicação</b>	<b>Resgate</b>	<b>Saldo Final</b>
4500107290306	R\$ 742,52	R\$ 2,76		R\$ 745,28

**Tabela 1: Resumo Conta Judicial**

No mês de maio, na conta judicial n.º 5000112762204 houve rendimento de R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos) e o saldo final foi de R\$ 413,01 (quatrocentos e treze reais e um centavo), de acordo com documentação anexa.

<b>MARSANS - MAI/2018</b>				
<b>Conta</b>	<b>Saldo Inicial</b>	<b>Rendimentos/ Aplicação</b>	<b>Resgate</b>	<b>Saldo Final</b>
5000112762204	R\$ 411,48	R\$ 1,53		R\$ 413,01

**Tabela 2: Resumo Conta Judicial**



A conta judicial nº 3000121242571 foi aberta com o objetivo de receber os recursos provenientes da venda dos bens da massa falida em leilão ocorrido em 18 de maio de 2016.

No mês de maio, ocorreu uma aplicação de R\$ 3.257,48 (três mil duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), o rendimento foi de R\$ 800,35 (oitocentos reais e trinta e cinco centavos), e o saldo final foi de R\$ 216.859,64 (duzentos e dezesseis mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com documentação anexa.

MARSANS - MAI/2018				
Conta	Saldo Inicial	Rendimentos/ Aplicação	Resgate	Saldo Final
3000121242571	R\$ 212.801,81	R\$ 4.057,83		R\$ 216.859,64

Tabela 3: Resumo Conta Judicial

Desta forma, o valor total depositado nas contas judiciais da falida no final de maio foi de R\$ 218. 017,93 (duzentos e dezoito mil dezessete reais e noventa e três centavos).

#### IV. Conclusão:

---

As ações de responsabilização civil e os incidentes de descon sideração da personalidade jurídica estão em fase de citação dos requeridos, tendo sido deferido o pedido de indisponibilidade dos bens.

Aguarda-se a análise da integralidade das impugnações/habilitações retardatárias para que seja consolidado o Quadro Geral de Credores.

Aguarda-se, também, as manifestações dos falidos, Ministério Público e interessados, bem como a posterior decisão do



juízo acerca do pedido de leilão online dos bens remanescentes da Massa Falida.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2018.

GUSTAVO BANHO LICKS  
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL  
OAB/RJ 204.938

FERNANDA PIERSANTI  
OAB/RJ 217.228